

**Deal Memo**

<b>1. Partes</b>	a) <b>Globosat Programadora Ltda.</b> , com sede na Avenida das Américas, nº 1650, bloco 05, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.811.990/0001-48" e <b>Horizonte Conteúdos Ltda.</b> , também com sede na Avenida das Américas, nº 1650, Bl. 02, salas 303 a 310, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.304.489/0001-83, doravante denominadas " <b>LICENCIANTE</b> ", e <b>Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.</b> , com sede no SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.168.704/0001-42, adiante denominada simplesmente por " <b>LICENCIADA</b> ".
<b>2. Evento</b>	a) A partida Final Masculina da Competição Taça Das Favelas a ser realizada no estádio Moça Bonita, em Bangu, no dia 11 de março de 2017 às 11 horas. b) Caso haja mudança de nomenclatura do Evento, os Direitos ora conferidos à LICENCIADA permanecerão inalterados, bem como os termos e condições deste acordo.
<b>3. Objeto</b>	a) Sublicenciamento Parcial pelas LICENCIANTES à LICENCIADA de Direitos relativos ao Evento durante o Termo, no Território. b) AS LICENCIANTES declaram estar plenamente capacitadas a sublicenciar os direitos ora propostos à LICENCIADA, pelo que se responsabilizam perante a LICENCIADA e terceiros por qualquer demanda fundada na exploração de tais Direitos.
<b>4. Termo</b>	a) De 10/03/2017 até 31/12/2017.
<b>5. Direitos</b>	a) <u>Direitos Não-Exclusivos de TV Aberta:</u> direitos de transmissão ao vivo e/ou em VT, do Evento conforme cláusula 2 acima e demais premissas do presente acordo, no Território durante o Termo, sem qualquer restrição quanto ao formato, via todo e qualquer meio de transmissão hoje ou no futuro existente incluindo, mas não se limitando a, satélite, MMDS, IPTV e cabo através unicamente do canal de TV Aberta da Licenciada denominada de TV Brasil. b) A LICENCIADA não poderá sublicenciar os Direitos aqui adquiridos a terceiros, no todo ou em parte, em qualquer hipótese. c) Todos os direitos não cedidos expressamente neste acordo serão retidos pelas LICENCIANTES, na condição de detentoras originais dos direitos.
<b>6. Território</b>	a) Brasil.





## Deal Memo

<b>7. Custos Técnicos</b>	a) AS LICENCIANTES serão responsáveis pelos custos relativos à transmissão televisiva do que vierem efetivamente a exibir, mas sendo de responsabilidade da LICENCIADA qualquer custo relativo à retirada, transporte e limpeza do sinal para a sua transmissão.
<b>8. Condição Especial</b>	a) Adicionalmente, esclarecem as Partes que nada neste acordo restringe a capacidade das LICENCIANTES em explorar direitos a seu exclusivo critério em qualquer mídia, durante o Prazo no Território inclusive.
<b>9. Comercial</b>	a) A LICENCIADA poderá realizar breaks comerciais durante as transmissões, além da exibição de logos de patrocinadores durante a exibição, sendo certo que, as receitas obtidas reverterão única e exclusivamente em benefício da LICENCIADA.
<b>10. Divulgação e Promoção</b>	a) A LICENCIADA poderá desenvolver peças promocionais para fins única e exclusivamente de divulgação de sua transmissão do Evento em seus canais e serviços.
<b>11. Contrato</b>	a) O presente Deal Memo vincula as Partes – por si, seus sócios e sucessores – ao seu cumprimento e observância.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INOBSERVÂNCIA CONTRATUAL

1.1 – A inobservância deste Deal Memo facultará o direito da parte prejudicada a exigir da parte infratora, por eventuais prejuízos, lucros cessantes, perdas e danos causados à parte prejudicada.

1.2 – Qualquer das Partes poderá dar por findo o presente instrumento se a outra Parte requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou auto falência, ou se deixar elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou se for liquidada por decisão voluntária ou legal, ou ainda, se houver alteração na finalidade social das LICENCIANTES ou da LICENCIADA.

1.3 – A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao inexecuto cumprimento de quaisquer itens ou obrigações previstas neste instrumento, não induzirá a renúncia tácita ou dispensa de tais obrigações, as quais permanecerão inteiramente válidas e exigíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste Deal Memo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

2.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo as partes, as mesmas se obrigam a:



PROJUR



## Deal Memo

(i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por elas contratados.

A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este CONTRATO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da parte inocente, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. As partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar a outra parte imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – Acordam as Partes que o presente Deal Memo será regido pela legislação brasileira, ficando eleito o foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, obrigando-se as Partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.

Anibal A. de Souza  
Procurador  
CPF Nº 435.600.597-04

GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA.

MANUELA MIRANDA  
PROCURADORA  
CPF nº 028.067.797/90

Anibal A. de Souza  
Procurador  
CPF Nº 435.600.597-04

HORIZONTE CONTEUDOS LTDA.

MANUELA MIRANDA  
PROCURADORA  
CPF nº 028.067.797/90

LOURIVAL MACEDO  
Diretor de Jornalismo  
Empresa Brasil de Comunicação-EBC

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

LAERTE RIMOLI  
Diretor-Presidente  
Empresa Brasil de Comunicação-EBC

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

LIGIA ALVES DE OLIVEIRA  
Coordenadora de Compras e Contratações de Conteúdo  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Nome:  
CPF:

Katia Guillermina Maria Lima  
359.978.342-00

Paula Colombaretti  
Gerente Planejamento

